



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>



PROCESSO : 0006531-95.2023.6.02.8000
INTERESSADO : @nome_interessado@
ASSUNTO : Autorização. Contratação Direta. Inexigibilidade de licitação. Empresa Akane Veículos Ltda.

Decisão nº 3394 / 2023 - TRE-AL/PRE/GPRES

Cuida-se de proposição para contratação direta dos serviços de revisão de 30.000 Km, dentro do prazo de garantia de fábrica, do veículo L-200 Triton Sport, placa SAA-9J27, pertencente a este Tribunal, de acordo com o orçamento elaborado pela concessionária Akane Veículos (1344068), e Certificado de Registro de Veículos - CRV (1344070).

Considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer nº 1224/2023 (1353835), complementado pelo Despacho AJ-DG (1354345), além de toda a instrução ora efetivada, cujo teor aponta para a possibilidade da contratação direta em foco, **RATIFICO**, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos moldes da Conclusão do Senhor Diretor-Geral no evento SEI (1354505), e **AUTORIZO**, com fulcro no Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, a contratação direta da **Empresa Akane Veículos Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 41.183.930/0001-05, no valor total de **R\$ 1.595,00 (um mil quinhentos e noventa e cinco reais)**, para o fim de efetuar a revisão de 30.000 KM (dentro do prazo de garantia de fábrica) do veículo L-200 Triton Sport, placa SAA-9J27, pertencente a este Tribunal, de acordo com o orçamento atualizado (1354127).

Por fim, **DISPENSO** a publicação, com base no Acórdão TCU n.º 1336/2006, Órgão Julgador: Pleno, Ministro Relator: Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/2006, vez que se trata de contratação cujo limite não ultrapassa o valor fixado pelo Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, com a atualização de valores aplicada pelo Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2018.

Sendo assim, determino a remessa dos autos à Secretaria de Administração para as providências, junto às unidades competentes, tendentes ao cumprimento da presente Decisão.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO**, Presidente, em 06/09/2023, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1354726** e o código CRC **B2857B34**.